



## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

### INFORMAÇÃO SOBRE EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL PARA O BRASIL

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Brasil tem identificado carregamentos de produtos de origem animal exportados para o Brasil apresentando diferenças entre o número de controle do estabelecimento estrangeiro expresso na rotulagem do produto e os números de controle registrados no SIGSIF e na PGA-SIGSIF. Tais inconsistências acarretam a retenção de produtos nas fronteiras, com a necessidade de reetiquetagem ou mesmo a devolução ao país de origem. É importante ressaltar que o número de controle das empresas exportadoras é informado pela autoridade sanitária do país exportador ao Brasil no momento da solicitação de habilitação da planta e este número é o que deve acompanhar todos os documentos correlacionados à empresa, tais como Certificados Sanitários Internacionais, solicitações de registros, rótulos dos produtos, etc. Desta forma, este número único ao ser alterado, acarreta a necessidade de alteração de todos estes documentos correlatos, inclusive nos sistemas de controle do Ministério da Agricultura, como se fosse então registrado um novo estabelecimento nos sistemas.

Para que possam ser evitadas estas retenções ou devoluções de carregamentos de produtos de origem animal exportados ao Brasil, seguem orientações para quando houver necessidade de alteração cadastral dos estabelecimentos estrangeiros.

É importante que as empresas exportadoras e autoridades sanitárias dos países estejam cientes dos passos para este procedimento.

1. O MAPA realiza a habilitação de todos os estabelecimentos produtores/fabricantes.
  2. As autoridades sanitárias dos países exportadores devem conferir se a lista de estabelecimentos “produtores/fabricantes” a exportação ao Brasil, encontra-se atualizada com lista do país exportador:  
[http://sigsif.agricultura.gov.br/sigsif\\_cons/%21ap\\_exportador\\_hab\\_pais\\_rep\\_net](http://sigsif.agricultura.gov.br/sigsif_cons/%21ap_exportador_hab_pais_rep_net);
  3. As autoridades sanitárias dos países exportadores devem conferir na tabela que trata da equivalência se produtos/espécies estão de acordo com as tratativas entre Brasil e o país exportador. Verificar lista:  
[http://www.agricultura.gov.br/assuntos/inspecao/produtosanimal/arquivos/tabela-brasil\\_imp\\_atualizada\\_site\\_12-06-2018.pdf](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/inspecao/produtosanimal/arquivos/tabela-brasil_imp_atualizada_site_12-06-2018.pdf);
- 3.1. Verificar se a espécie/produto/área encontram-se aprovadas para:
- (1): Missão Veterinária Brasileira (planta a planta) ou
  - (2): Indicação pela autoridade sanitária estrangeira ("pre-listing").
- 3.2. Se a espécie/produto/área constar (1), o país exportador poderá encaminhar as atualizações dos estabelecimentos já reconhecidos pelo Brasil, no entanto, em hipótese alguma, poderá

solicitar a inserção de novo estabelecimento, uma vez que novas habilitações estão restritas a missão ao país.

- Nesta comunicação deve constar apenas: situação anterior/ situação atual e exclusão, contendo todos os dados dos estabelecimentos informados (Número de Controle Veterinário, Nome Empresarial, Endereço Completo, Responsável Legal, e-mail e telefone de contato, CEP/ZIP Code).
- Em hipótese alguma, estabelecimentos que tiveram alteração de localização física da planta produtora, poderão entrar no rol de estabelecimentos aptos a exportação devido ao quesito – missão planta a planta.

3.3. Se a espécie/produto/área constar (2) as autoridades devem encaminhar as atualizações: situação anterior/situação atual/exclusão e inclusão.

- Se houve alteração da planta produtora/armazenadora de localização física, esta informação deve constar, alertando que a nova planta atende aos requisitos brasileiros.

3.4. Para os países que possuem acordo bilateral para exportação de pescado de origem extrativa, os passos acima devem ser seguidos, no entanto, para indicação de Barcos Fábrica, deve-se atentar para o envio do endereço completo da empresa responsável pelo barco fábrica, além da discriminação do nome do Barco Fábrica, como exemplo:

Nome empresarial: XXXXXX

Barco Fábrica: YYYYYY (numeração única, assim como dos estabelecimentos produtores)

Endereço completo: ZZZZZZ

4. As autoridades sanitárias estrangeiras devem seguir a planilha constante da Nota OMC: G/SPS/N/BRA/1184/Add.1 de 25/07/2017, disponível em [http://members.wto.org/crnattachments/2017/SPS/BRA/17\\_3383\\_00\\_x.pdf](http://members.wto.org/crnattachments/2017/SPS/BRA/17_3383_00_x.pdf), para encaminhamento das atualizações cadastrais.

5. Entende-se por alteração cadastral:

- a) alteração do número de controle do estabelecimento, sem que tenha havido alteração física da planta produtora;
- b) alteração do número de controle do estabelecimento, com alteração de localização física da planta produtora, mediante comprovação da anuência do órgão fiscalizador, obrigatoriamente;
- c) alteração do endereço da planta produtora, sem que tenha havido alteração física da planta produtora;
- d) alteração do endereço da planta produtora com alteração de localização física da planta produtora, mediante comprovação da anuência do órgão fiscalizador;
- e) alteração do nome empresarial da planta produtora, sem que tenha havido alteração da localização física da planta produtora;
- f) alteração do nome empresarial da planta produtora com alteração da localização física da planta produtora, mediante comprovação da anuência do órgão fiscalizador;

6. As planilhas devem ser encaminhadas, obrigatoriamente, em arquivos editáveis de forma a minimizar erros de compilação dos dados para o sistema do MAPA.

7. Evitar espaços e/ou caracteres desnecessários nos Números de Controle do Estabelecimento, por exemplo: M969.

8. Entende-se por Número de Controle do Estabelecimento o número fornecido pela autoridade sanitária do país exportador para determinado estabelecimento, caracterizando o registro do mesmo perante a autoridade sanitária do país importador. Qualquer problema de possa vir a ocorrer com produtos importados deste estabelecimento, por meio da rastreabilidade documental o estabelecimento será imediatamente identificado. Essa numeração é única e não deve ser repetida para diferentes unidades de produção.

9. Na comunicação a autoridade sanitária do país exportador deve atentar para que não haja mescla entre o nome empresarial e o endereço do estabelecimento, realizando a correta separação entre as informações;

10. Descrever o endereço completo do estabelecimento produtor, pois esta informação deverá condizer ao descrito no registro/rotulagem do produto exportado;

11. Uma vez que a autoridade sanitária do país exportador alterou o cadastro do estabelecimento produtor, em hipótese alguma a certificação sanitária poderá citar os dados anteriores do estabelecimento produtor.

12. Os dados do estabelecimento produtor, descritos na certificação sanitária, devem refletir dados atualizados. Não serão aceitos certificados sanitários citando situação cadastral antiga dos estabelecimentos produtores.

13. Ao alterar o Número de Controle do Estabelecimento estrangeiro previamente cadastrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, o Sistema de Informações Gerenciais trata como uma inclusão de um novo estabelecimento, tendo em vista que o Número de Controle é único por planta.

13.1. Neste caso, o estabelecimento que teve seus dados cadastrais atualizados, vinculado ao Número de Controle substituído, será desabilitado, passando a ser qualificado como inativo perante o MAPA, cancelando os rótulos previamente aprovados e gestores da empresa perdendo o acesso aos sistemas;

13.2. Com a substituição do Número de Controle no país de origem e conseqüente cadastro de nova indústria no MAPA, será necessário envio de novas solicitações de vínculo dos usuários com as empresas cadastradas, para que possam fazer gestão como representante legal, consulta de rótulos aprovados e solicitação de inclusão de novos rótulos, seguindo as instruções que constam no Manual (<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/inspecao/produtosanimal/empresario/registro-de-produtos-rotulagem>).

14. Sempre que ocorrer uma alteração cadastral no estabelecimento será obrigatória a atualização na rotulagem de todos os seus produtos.

15. Sendo assim, para os registros de produtos ainda não inseridos no sistema PGA e que foram concedidos em papel, qualquer alteração cadastral do estabelecimento, implica em novas solicitações de registro de todos os produtos no sistema. É importante ressaltar que os produtos não regulamentados serão submetidos a análise prévia por esta Divisão, portanto a concessão do registro não será automática e demandará tempo para sua homologação.

16. Mesmo para os produtos já registrados no sistema PGA, quando a alteração cadastral se referir ao número de registro do estabelecimento, será necessária nova solicitação de registro de todos os produtos vinculados àquele estabelecimento.

17. Nas demais alterações cadastrais, para os registros que já foram inseridos no sistema PGA, o interessado deverá solicitar alteração de registro tornando inativo o rótulo anteriormente inserido e inserindo um novo modelo de rótulo com os dados cadastrais atualizados. As alterações de registro dos produtos não regulamentados também serão submetidas à análise prévia pelo DIPOA.

Para que seja possível a execução das adequações orientadas neste documento, será concedido o prazo de 1 (um) ano, a partir da alteração cadastral, para a atualização do registro de seus produtos na PGA-SIGSIF e utilização das embalagens já confeccionadas antes da alteração.